

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se nova redação ao caput e demais parágrafos do Art. 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 628 (...) § 3° REVOGADO.

JUSTIFICATIVA

O Auditor Fiscal do Trabalho, assim como qualquer outro servidor público federal tem a sua atividade vinculada e deve cumprir seu dever legal com a estrita observância da legislação e, caso se afaste do seu dever legal já estão previstos na legislação específica os procedimentos que contra ele poderão ser adotados. Além disso, a expressão "má-fé" é de definição vaga, imprecisa, o que poderá resultar em critérios subjetivos de interpretação, ocasionando insegurança jurídica. O Auditor Fiscal do Trabalho é integrante de Carreira de Estado, exerce o poder de polícia na seara trabalhista para promoção da efetividade dos direitos sociais dos trabalhadores, seus atos administrativos são dotados de presunção de veracidade e de legitimidade, sua atividade não pode estar sujeita eventuais pressões decorrentes da iminente possibilidade de interpretações subjetivas e personalíssimas de seus atos, pelo enorme leque que se abre com a definição vaga e imprecisa da expressão "má-fé do agente da inspecão".

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino Deputado Federal PT/BA